

REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CREDIES UNIVALI PÓS GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
CONVÊNIO FUNDAÇÃO UNIVALI – FUNDACRED 2025/1

Art. 1º – A **FUNDAÇÃO UNIVALI**, entidade mantenedora da **UNIVALI**, por meio do convênio estabelecido com a **Fundação de Crédito Educativo – FUNDACRED**, concederá crédito educacional aos estudantes selecionados dos cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 2º – Entre **01/02/2025** e **31/05/2025**, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição, no endereço eletrônico <http://portal.fundacred.org.br>, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em “Concluir”, para que a **inscrição seja considerada válida e completa**.

Parágrafo primeiro. O prazo final para realização da inscrição poderá ser ampliado ou reduzido, inclusive em razão da disponibilidade/indisponibilidade de vagas e/ou de recursos financeiros por parte da IES.

Parágrafo segundo. É de inteira responsabilidade do candidato interessado o preenchimento/*upload*/envio correto das informações e/ou documentos.

Parágrafo terceiro. O candidato interessado terá um prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da solicitação realizada no site, para corrigir/atualizar suas informações cadastrais. Caso não efetue o aditamento dentro deste prazo, seu processo será excluído.

Parágrafo quarto. A seleção será realizada em 02 (duas) etapas, sendo que a 1ª etapa consistirá na verificação do atendimento dos requisitos elencados no Art. 3º e Art. 4º, oportunidade que a **FUNDACRED**, em até 5 (cinco) dias, a contar da data da conclusão do preenchimento de todas as informações solicitadas, informará à **UNIVALI** acerca da pré-aprovação ou não do crédito educativo.

Parágrafo quinto. Cumpridos os requisitos referentes à 1ª etapa da seleção e se pré-aprovado o crédito educativo, o candidato passará para a 2ª etapa, de análise pela **UNIVALI**, oportunidade que será verificado o atendimento dos requisitos elencados no Art. 5º e 6º deste Regulamento.

Parágrafo sexto. A aprovação do crédito educativo estará condicionada aos requisitos elencados no Art. 8º deste Regulamento.

Art. 3º – O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da **FUNDACRED**, observando os requisitos mínimos a seguir descritos:

- I – ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II – ser plenamente capaz (ter idade superior a 18 (dezoito) anos ou ser emancipado e não ser interdito por incapacidade relativa ou absoluta);
- III – não ter registro de restrição financeira;
- IV – não ser cônjuge ou companheiro(a) do(a) candidato(a). Mas, na hipótese de 2 (dois) fiadores, admite-se que sejam casados ou conviventes entre si; o que não abrange o(a) candidato(a);
- V – ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil; ou imigrante/estrangeiro(a) com autorização de residência permanente e proprietário(a) de imóvel no Brasil, de forma plena e exclusiva, há mais de 5 (cinco) anos;

Parágrafo único. A propriedade imóvel exigida do(a) imigrante/estrangeiro(a) poderá ser comum ao seu cônjuge ou companheiro, desde que ambos assumam o compromisso de fiadores solidários e comprovem o vínculo, mediante apresentação da certidão de casamento ou contrato de união estável, respectivamente, além dos documentos indicados no inciso II, do art. 4º deste Regulamento.

VI – comprovar renda mínima de:

- a) **Se fiador único**, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor total dos créditos completos do curso pretendido pelo(a) candidato(a) para o semestre contratado;
- b) **Se dois fiadores, cada qual**, renda de **dois salários mínimos** com vigência nacional e, conjuntamente, igual ou superior a importância de **uma vez e meia** o valor integral da mensalidade média da **UNIVALI**, no respectivo curso do(a) candidato(a);

VII – se fiador(a) de outro(a) beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.

Parágrafo único. Cada pacto garantido detém caráter autônomo e prazo determinado.

Art. 4º – O(A) candidato(a) deverá realizar o *upload* (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento de Identificação válido, nos termos da legislação vigente;
- b.1) Se imigrante/estrangeiro, também, RNE (Registro Nacional do Estrangeiro) ou CRNM (Carteira de Registro Nacional Migratório, com classificação permanente e certidão de matrícula do imóvel atualizada;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);

II – do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Documento de Identificação válido, nos termos da legislação vigente;
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 (sessenta) dias a contar da data do envio da solicitação);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	– Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	– Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, – Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	– Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou – Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	– DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou – Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou – Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% do(s) valor(es) constante(s) do(s) documento(s) apresentado(s).
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	– Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais – Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva , correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou – Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo primeiro. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados, ou em união estável, apresentar fotocópia do Documento de Identificação válido, nos termos da legislação vigente e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

Parágrafo segundo. Em caso de impedimento/óbito do coobrigado solidário/fiador, a **FUNDACRED** deverá ser imediatamente comunicada pelo aluno, devendo ser substituído por outro de igual condição patrimonial e idoneidade, no prazo de até 30 (trinta) dias do fato, apresentando-se a documentação respectiva, sob pena dos efeitos do Art. 9º deste Regulamento.

Parágrafo terceiro. É obrigação do candidato informar imediatamente à **FUNDACRED** qualquer alteração dos respectivos dados cadastrais e documentos pessoais referidos nos incisos “I” e “II” deste artigo (próprios do(a) candidato(a)) e do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), independente do momento em que ocorra.

DAS VAGAS

Art. 5º – O **CredIES UNIVALI** será ofertado conforme interesse e disponibilidade financeira da IES, para os cursos de Pós-Graduação, na modalidade presencial, em benefício dos(as) alunos(as) calouros(as) e/ou veteranos(as).

Parágrafo primeiro. A **UNIVALI** disponibilizará um limite de recursos para a concessão do crédito educativo previsto neste Regulamento para o **1º semestre/2025**, conforme deliberado e aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

Parágrafo segundo. O crédito educativo será concedido até que se alcance o limite de recursos autorizado pelo CAS da FUNDAÇÃO UNIVALI, respeitada a ordem cronológica de aprovação do crédito educativo.

Parágrafo terceiro. Os recursos disponibilizados para o **1º semestre/2025** serão destinados ao atendimento prioritário de candidatos interessados já beneficiados por este crédito educativo no semestre imediatamente anterior, cumpridas as disposições deste Regulamento.

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

Art. 6º – A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:

I – estar em situação financeira regular junto à **UNIVALI** e suas mantidas; se inadimplente, regularizar os débitos;

II – não ser titular de outro(s) tipo(s) de benefício(s) de repercussão financeira incidente(s) no boleto, em que a somatória deste(s) com o crédito educativo ultrapasse o valor integral da mensalidade;

III – não reprovar por mais que 2 vezes, em semestres consecutivos;

IV – efetivação da matrícula (Programação Acadêmica e título da primeira parcela da semestralidade pago e Contrato de Prestação de Serviços Educacionais assinado) do semestre que será custeado;

V – observar os prazos estabelecidos para a contratação.

Parágrafo único: Em caso de eventual instabilidade ou indisponibilidade de portais vinculados a este processo seletivo, poderá ser reagendada qualquer fase e/ou etapa para garantir a lisura e equidade do procedimento.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 7º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e percentual de cobertura, autorizados pela IES, excetuando-se a primeira parcela de cada semestralidade, com limite mínimo para contratação de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a parcela.

Parágrafo primeiro. As parcelas contemplarão os valores e implicações decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a **UNIVALI** e o aluno (inclusive nos casos de afastamento/rescisão contratual).

Parágrafo segundo. A data do vencimento das parcelas da semestralidade indicada no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais firmado entre a **UNIVALI** e o aluno deverá ser o último dia do mês de competência.

DO CONTRATO

Art. 8º – Após avaliação e aprovação das fases anteriores (inscrição, seleção e aprovação do crédito educativo), o crédito educativo só será concedido com a formalização do *Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças*, preferencialmente com assinatura digital (na forma prevista no § 3º deste artigo) do candidato selecionado, bem como assinatura do coobrigado solidário/fiador e do cônjuge, se for o caso, **com reconhecimento das respectivas firmas em cartório, em uma das vias**, excepcionalmente quando não se tratar de assinatura digital, e com a efetiva entrega do referido Contrato na **UNIVALI**.

Parágrafo primeiro. Após ciência da aprovação pela **UNIVALI**, a **FUNDACRED**,

disponibilizará o *Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças*, no portal do estudante – <http://portal.fundacred.org.br>, em até 5 (cinco) dias úteis;

Parágrafo segundo. O candidato selecionado deverá formalizar o *Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças* (nos termos do Art. 9º deste Regulamento) e entregá-lo na **UNIVALI**, em até 10 (dez) dias, a partir da informação enviada por e-mail pela **FUNDACRED**, de disponibilidade do contrato no portal do estudante, a **UNIVALI** mediante justificativa apresentada pelo(a) candidato(a) poderá autorizar a prorrogação do prazo de entrega do contrato por igual período, sob pena de cancelamento de todos os procedimentos já realizados, não gerando quaisquer direitos e/ou obrigações entre as partes.

Parágrafo terceiro. Podem as partes optar pela assinatura digital, desde que chanceladas por autoridade com certificado ICP - Brasil - Instituto Nacional de Tecnologia da Informação.

Condição em que a entrega do documento, estabelecida no *caput* dar-se-á:

- a) se contiver apenas assinaturas digitais (beneficiário, fiador e cônjuge, se houver), enviar o arquivo, em pdf., para o e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br com cópia para o e-mail da **UNIVALI**: contasareceber@univali.br para lançamento do benefício por parte da IE.
- b) se contiver assinaturas mistas, isto é, tanto assinaturas digitais, quanto manuscritas, pelo envio do documento físico, bem como do arquivo, em pdf., para o e-mail assinaturadigital@fundacred.org.br com cópia para o e-mail da **UNIVALI**: contasareceber@univali.br para lançamento do benefício por parte da IE.

Parágrafo quarto. A concessão do crédito educativo nunca terá efeito retroativo, abrangendo apenas as parcelas vincendas.

Parágrafo quinto. Enquanto o crédito educativo não for aprovado e não estiver firmado o *Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças* referido no *caput* deste artigo, as obrigações financeiras do aluno serão regidas exclusivamente pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais da **UNIVALI**.

Parágrafo sexto. Havendo reformulação de matrícula, mesmo sem implicações financeiras (observados os prazos do respectivo edital de matrícula), o beneficiário deverá apresentar a Programação Acadêmica atualizada à **UNIVALI**, no prazo de até 10 (dez) dias da reformulação.

Parágrafo sétimo. Havendo reformulação de matrícula, com implicações financeiras (observados os prazos do respectivo edital de matrícula), bem como nas causas de rescisão contratual disciplinadas pelo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, o beneficiário deverá apresentar a Programação Acadêmica atualizada + novo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais devidamente assinado + título gerado com o valor atualizado para a **UNIVALI**. Deverá ser firmado e devolvido, também, novo *Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças* no prazo de até 10 (dez) dias da reformulação ou rescisão.

Parágrafo oitavo. Caso o novo *Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças* não seja firmado e devolvido no prazo supraestabelecido, remanescerão os efeitos, para fins de direito, do *Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças* anteriormente estabelecido, e as diferenças resultantes da reformulação da matrícula ou rescisão impactarão, exclusivamente, sobre a fração/proporção das mensalidades não cobertas pelo crédito, pagas diretamente à **UNIVALI**, por meio de compensação ou acréscimo.

Parágrafo nono. Para o proposto no *caput*, não será(ão) aceita(s) fotocópia(s) do *contrato particular de crédito educativo e outras avenças*, ainda que, autenticada(s).

Parágrafo décimo. Se qualquer dos indicados for representado por mandatário(a) na formalização do contrato, deverá ser entregue com o respectivo instrumento, procuração e/ou certidão de procuração atualizada, com poderes expressos para tanto.

DO PAGAMENTO DAS PARCELAS DO CRÉDITO EDUCATIVO

Art. 9º – O início do pagamento da contraprestação de acordo com a quantia contratada, no tempo regular ou antecipadamente, se for o caso, obedecerá as seguintes condições:

I – A exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos no *Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças*, exceto nos casos de antecipação previstos no Art. 10 deste Regulamento;

II – O montante contratado pelo *Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças* será atualizado pelos percentuais aplicados pela **UNIVALI** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo beneficiário, desde a concessão do crédito educativo, até o mês de pagamento de cada parcela atinente à contraprestação, acrescido da taxa prevista no inciso IV deste artigo, devendo ser pago em parcelas mensais e sucessivas, de acordo com o *Contrato*

Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças.

III – As parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao de mensalidades estabelecidas no contrato.

IV – A título de administração do crédito educativo, incidirá sobre cada parcela, 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, cumulativamente e de forma linear, computados a partir da concessão do crédito educativo, até a data do seu efetivo pagamento, conforme o *Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças*.

V – Ocorrendo a extinção do curso, a atualização dos valores dar-se-á pela média dos percentuais aplicados aos demais cursos da **UNIVALI**.

VI – O atraso no pagamento de qualquer das parcelas implicará na atualização do saldo devedor vencido, na aplicação de multa, juros e demais encargos contratuais na forma do *Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças*.

DO CANCELAMENTO

Art. 10 – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os *contratos particulares de crédito educativo e outras avenças*, antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento de matrícula superior a um período letivo (semestre);

III – desistência ou abandono do curso;

IV – conclusão do curso antes da data prevista;

V – transferência de curso da **UNIVALI** ou transferência para outra instituição de ensino;

VI – desligamento na forma regimental;

VII – inadimplência da parte não custeada;

VIII – cancelamento do curso;

IX – perda do prazo para conclusão do curso;

X – óbito do(a) beneficiário(a);

XI – impedimento/óbito do coobrigado solidário/fiador, sem a devida substituição por outro de igual condição patrimonial e idoneidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do fato;

XII – perda da capacidade financeira do coobrigado solidário/fiador, sem a devida substituição por outro que cumpra os requisitos expostos no inciso VI, do artigo 3º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias do fato;

XIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no *contrato particular de crédito educativo e outras avenças*.

XIV – vício/fraude comprovados nas informações evidenciados a qualquer tempo, sem prejuízo das demais sanções ao caso.

Parágrafo primeiro. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos *contratos particulares de crédito educativo e outras avenças*, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

Parágrafo segundo. A **UNIVALI** notificará a **FUNDACRED**, a partir da ciência do fato, quando ocorrer as hipóteses dos incisos II a X do *caput*, e a **FUNDACRED** notificará imediatamente à **UNIVALI** quanto às demais hipóteses, ressaltando-se o óbito do beneficiário e o vício ou a fraude quanto às informações prestadas, que caberão a quem primeiro tomar conhecimento.

Parágrafo terceiro. A qualquer tempo a **UNIVALI** poderá notificar a **FUNDACRED** para apresentar análise financeira atualizada do coobrigado solidário/fiador.

Parágrafo quarto. O período de pagamento terá início imediatamente após o aviso do beneficiário e/ou do coobrigado solidário/fiador.

Parágrafo quinto. A **UNIVALI** poderá autorizar causas de afastamento acadêmico que não implicarão na antecipação da exigibilidade da contraprestação (como exemplo nos casos de transferência interna de curso, intercâmbio, trancamento por um semestre letivo, etc.).

Parágrafo sexto. Será vedada nova contratação na ocorrência do previsto nos incisos II, VI, VII, VIII, IX ou XIII do *caput* deste artigo.

Parágrafo sétimo. O aluno que reprovar por mais que 2 vezes, em semestres consecutivos ou não, poderá estar sujeito às penalidades previstas no *caput* do Art. 9º

Art. 11 – A concessão do crédito educativo é independente e autônoma para cada semestre contratado.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – O candidato e/ou seu responsável legal declara(m) ter ciência dos atos regulatórios relativos ao curso ao qual já possui vínculo ativo junto à **UNIVALI** e pleiteia o crédito educativo disciplinado por este Regulamento, os quais estão disponíveis para consulta junto ao Ministério da Educação – MEC (<http://emec.mec.gov.br/>).

Art. 13 – A autorização para a contratação de crédito educativo é uma liberalidade da **UNIVALI**.

Paragrafo unico: Qualquer tolerância por parte da **UNIVALI** e/ou da **FUNDACRED** no cumprimento das disposições do presente regulamento, será considerado ato de mera liberalidade, não se constituindo em alteração de quaisquer das regras.

Art. 14 – As relações decorrentes da concessão do crédito educativo serão previstas pelo *Contrato Particular de Crédito Educativo e Outras Avenças*.

Art. 15 – Caberá, ainda, ao(à) candidato(a) ler atentamente a **Política de Privacidade da Fundacred** para ter conhecimento sobre a coleta de dados pessoais e as finalidades do tratamento.

Art. 16 – Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela **UNIVALI** e/ou pela **FUNDACRED**, observadas suas competências acerca da matéria em discussão.

Art. 17 – O candidato e/ou seu responsável legal declara(m) ciência do inteiro teor do presente Regulamento.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO